EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS CONSELHEIRO CORREGEDOR DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS-MS, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob número 15.411.911/0001-89, (atos constitutivos aqui inclusos) com endereço na Rua 24 de Outubro nº 514, em Campo Grande – MS, por intermédio de seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A ausência de transparência e a possibilidade da existência de gastos indevidos com verbas para a magistratura

Diante do cenário de negativa geral de direitos e benefícios para os servidores do Poder Judiciário sul-mato-grossense, surgiu a necessidade de que fossem prestados esclarecimentos acerca de determinados gastos observados nas publicações do Tribunal de Justiça, com o objetivo de alcançar maior transparência e permitir a ciência de todos acerca da atual condição financeira do TJ/MS.



Foram constatados no portal da transparência do site do TJ, informações de pagamentos relativos à "licença prêmio" fundamentados pelo art. 245-A do CODJ, sendo neste exercício no valor de R\$ 11.333,35 em Janeiro/2019; R\$ 40.000,00 em Fevereiro/2019; R\$ 40.000,00 em Março/2019; R\$ 40.000,00 em Abril/2019; R\$ 73.092,05 em Maio/2019; R\$ 370.000,00 em Junho/2019; R\$ 550.000,00 em julho/2019; R\$ 440.000,00 em agosto de 2019; E mais de R\$ 517.000,00 em setembro/2019.

Ocorre que, embora trazendo emprestada legislação externa ao Poder Judiciário sob o argumento do "Princípio da Simetria", o art. 245-A, do CODJ é expresso em prever que a aplicação da licença prêmio aos membros da magistratura ocorrerá conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.

No Diário de Justiça do dia 01 de outubro de 2019, Edição 4354, às páginas 03/04 foi publicado o provimento n.º Provimento-CSM n° 456, de 30 de setembro de 2019, que regulamenta o art. 245-A da Lei n° 1.511, de 5 de julho de 1994 (Licença prêmio dos magistrados) e <u>revoga o Provimento n.º 356/2015.</u>

Acobertada pela norma do art. 10 da Lei Federal n. 12.527/2011, na data de 08/08/2019, esta entidade sindical solicitou ao TJ/MS informações sobre o inteiro teor do provimento 356/2015-CSM e as respectivas decisões que autorizaram o pagamento, até hoje não atendido (documento n.º 012.0.097.0039/2019).

Importante destacar que esta entidade verificou a existência de inúmeras ilegalidades já no novo regulamento, contudo, tais ocorrências serão objeto de novo Pedido de Providências específico sobre o tema a ser apresentado em breve.

Ocorre que, o inteiro teor do Provimento n.º 356/2015 ora revogado e a comprovação de sua publicação, continua sendo desconhecido, permanecendo a necessidade de esclarecimentos e comprovações pelo TJ/MS.



Inclusive, por ter sido utilizado como <u>fundamento para</u> pagamento de valores relativos à conversão em pecúnia de licença prêmio à magistratura, em valores muito expressivos, <u>durante a sua vigência</u>, é de grande importância da análise do seu conteúdo sob o prisma das normas e princípios constitucionais e legais.

Ressalta-se ainda, que nos motivos trazidos pelo Conselho Superior da Magistratura na divulgação da nova norma regulamentadora é mencionado expressamente que "a regulamentação feita pelo Provimento 356/2015-CSM contém algumas <u>incongruências e omissões</u> que devem ser sanadas para melhor tratar da matéria e adequá-lo à carreira da magistratura". (destacamos)

Assim, requer-se que, <u>aproveitando a oportunidade desta</u> <u>inspeção</u>, seja analisada a legalidade e, consequentemente, a regularidade do <u>provimento 356/2015-CSM e as respectivas decisões que autorizaram o pagamento da licença prêmio aos magistrados</u>, com a requisição, por Vossa Excelência, ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, do <u>imediato acesso</u> aos referidos documentos.

Sendo inviabilizada a análise técnica desses gastos públicos pela ausência de acesso aos documentos solicitados, há meses.

Nomeação dos aprovados no último concurso público para reposição do quadro de servidores

A sociedade sul-mato-grossense tem sofrido um grande prejuízo com a falta de reposição dos servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que se aposentam.

A crescente demanda de processos aliada à diminuição constante no quadro de funcionários leva a sobrecarregar os servidores em atividade, com excessivo número de feitos a serem cumpridos, de modo que, estes tem sofrido constante pressão para o cumprimento de metas nos quais, pela estrutura funcional, são inalcançáveis e desumanas, refletindo em um número

B

cada vez maior de servidores com sérios problemas de saúde, como a depressão.

Retenção das diligências dos Oficiais de Justiça

Um problema que aflige os Oficiais de Justiça é o da retenção das diligências que extrapolem o teto mensal estabelecido pelo TJ. Desde setembro de 2018, o problema tornou-se grave, pois, o TJ/MS deixou de pagálas, mesmo que a cada dois ou três meses como habitualmente o fazia.

Ademais, proferiu surpreendente decisão no Processo administrativo n.º 172.149.0002/2017 indeferindo o pagamento alegando não haver saldo positivo para pagamento das diferenças relacionadas com os meses de setembro e outubro de 2018, dando causa ao enriquecimento indevido da administração pública em detrimento do empobrecimento dos oficiais de justiça que tiveram despesas e trabalharam para receber as diligências.

Recentemente o Tribunal de Justiça divulgou os holerites relativos ao pagamento das diligências do mês de agosto/2019, onde constam **novas retenções** relativas às diligências já cumpridas, deixando de pagar quase 20% do valor das diligências cumpridas relativas à justiça gratuita.

Ou seja, após atrasar por mais de um ano o pagamento das diligências e propor o pagamento de forma parcelada, o Tribunal **realizou nova retenção** logo após o pagamento da "primeira parcela", dando com uma mão e tirando com a outra.

Desta forma, solicitamos que seja verificado se o TJ/MS tem cumprido as normas do CNJ quanto ao pagamento dos oficiais de justiça, bem como se tem reservado verbas suficientes no orçamento.

Gestão do teletrabalho

B

Requer ao Conselho Nacional de Justiça que seja verificado quando foi criada e quantas reuniões foram realizadas pela **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, determinada pelo art. 17, da Resolução 227/2016, do CNJ, recomendando um calendário previamente estabelecido para determinação das datas das reuniões.

Setor Psicossocial

É urgentemente necessária a nomeação de Técnicos de Nível Superior das especialidades de Assistência Social e Psicologia. Desde 2015, como em todas as outras áreas do Judiciário, a demanda cresceu exponencialmente, todavia, as reposições de servidores e criação de novos postos foram insignificantes.

Desse modo, a altíssima demanda que não para de crescer (com prazos inatingíveis), baixo número de servidores, estrutura deficiente, e afastamento de servidores por adoecimento, além do inerente desgaste natural do trabalho, tudo conjugado tornou o setor uma "bomba relógio".

A Corregedoria-Geral do TJ/MS elaborou um projeto bem fundamentado recomendando a melhoria e ampliação do setor, o que infelizmente já deve estar defasado pelo longo lapso temporal que se transcorreu com o aumento exponencial da carga de trabalho.

Urge ressaltar que embora possa ser interpretado como de área meio, a elaboração de Laudos Técnicos feitos pelos servidores dessas classes específicas são utilizados diretamente pelos magistrados para fundamentar suas decisões, evidenciando sua conexão fundamental com a área fim, qual seja, a prestação jurisdicional.

Outrossim, até esta data o TJ/MS não tomou providências quanto o reconhecimento e criação de adicional relativo ao risco de vida a que são

D

expostos os servidores que fazem visitas externas para elaboração de Laudos Psicossociais, já tendo o CNJ se manifestado há mais de 05 anos determinando o estudo para implantação de tal benefícios a esses profissionais no pedido de providências n.º 0006908-49.2013.2.00.0000.

Solução para o desvio de função

Um problema antigo até hoje sem solução total ou definitiva é o desvio de função dos cargos de Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliar Judiciário I, cujas atribuições originárias foram repassadas para trabalhadores terceirizados e/ou foram substancialmente modificadas para outras muito mais complexas, não condizentes com o cargo efetivo.

Conforme já reconhecido em várias oportunidades pelo TJ/MS, mas até hoje sem soluções concretas, temos o grave problema do desvio de função de servidores não indenizados.

Em que pese a frágil tentativa de solucionar o problema por meio de instituição de novas atribuições não existentes no provimento originário, salta aos olhos o fato de que não há como mascarar o problema: a falta de indenização aos servidores colocados em desvio permanente das suas funções originárias.

Assim, requer-se a verificação da necessidade urgente de indenização dos Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliares Judiciários e demais servidores nessa situação, por meio do pagamento da diferença salarial entre os seus cargos e aquele desempenhado pelo servidor em desvio de função, bem como a realização dos estudos acima expostos para o fim de solver em definitivo o impasse.

Por fim, sem prejuízo da solução definitiva, requer-se desde já a determinação de imediata implantação do adicional atividade especial para Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais a todos os servidores que estão



exercendo de fato essas atribuições, visto que em praticamente todas as comarcas tem ocorrido o tratamento anti-isonômico de servidores trabalhando lado a lado exercendo o mesmo trabalho, mas por motivos orçamentários a minoria estar recebendo o referido adicional a que teria direito. Frisando que o adicional é um mero paliativo que não é considerado como solução para o desvio de função.

Aposentados

Em 2018 foi encaminhado projeto de Lei pelo TJ/MS para que se possibilitasse a majoração do valor diretamente por ato do presidente, entretanto, após a aprovação da Lei, não foi concedido o reajuste tão aguardado pelos servidores aposentados.

Assim, solicitamos o apoio para o reajuste da Assistência médicosocial dos aposentados para o mesmo valor do auxílio alimentação, ou ao menos conceda um reajuste significativo que diminua essa desigualdade, mantendo a política de valorização dos servidores aposentados instituída nos últimos anos. Inclusive se aproximando aos patamares pagos aos servidores do CNJ, conforme tabela anexa.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requeremos que sejam inspecionados os gastos com pagamentos realizados para a magistratura em relação à licença prêmio, observando-se se foram respeitadas as limitações constitucionais do regime de pagamento em subsídio, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Compl. N.º 35/79), e das normas do CNJ.

Sendo que, os referidos gastos comprometeram severamente as finanças do TJ/MS, gerando a necessidade de corte de despesas de caráter geral e inviabilização de investimentos nos serviços prestados e na estrutura, prejudicando os servidores e o serviço público prestado.



Requer-se que sejam observadas informações em relação ao FUNJECC (Fundo Especial Para Instalação, Desenvolv. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) desde 2016, principalmente quanto à comparação entre receita realizada e despesa empenhada, e o montante de verbas gastas com "indenizações".

Ressaltando que, o problema do TJ/MS não é o de falta de verbas, mas o de priorização de gastos que não geram retorno ao serviço prestado à sociedade, o que acaba refletindo nas condições de trabalho dos servidores, gerando um clima de insatisfação generalizado.

Concluindo-se que, caso não fossem realizados gastos exagerados e retroativos, seria possível atender aos direitos dos servidores como a revisão geral e o pagamento em pecúnia da licença prêmio (previstos em Lei), investimento em melhorias das condições de trabalho e benefícios aos aposentados, e ao menos a reposição de vagas recentemente abertas de servidores.

Pede-se deferimento.

Language A

Leonardo Barros de Lacerda

Presidente do SINDIJUS-MS